República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 154/2021

Quissamã, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa referentes ao Projeto de Lei nº 008/2021 que trata da criação do Programa Municipal de Aprendizagem Profissional denominado "Juventude Ativa", encaminhado a essa Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 007/2021.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
28735-000 – Quissamã – RJ

PMQ
Processo: 1202/2021
Rubrica: _____ fl: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À SEGOV,

Conforme minuta da Mensagem do Projeto de Lei em anexo, e solicitação feita às fls 12, segue o cálculo de impacto para a criação do "Programa de Aprendizagem Profissional Juventude Ativa", considerando o número de 100 (cem) vagas iniciais ofertadas e remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, a ser custeado com recursos oriundos dos royalties.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL JUVENTUDE ATIVA			
VAGAS	**REMUNERAÇÃO**	**IMPACTO MENSAL**	**IMPACTO ANUAL**
100	1.100,00	110.000,00	1.320.000,00

Recomendamos cautela no aumento de despesas com royalties perante esse cenário instável.

Quissamã-RJ, em 24 de março de 2021.

Alan Carlos A. de Souza
Coordenador de Planejamento
e Orçamento – Mat.: 7068

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda
Mat.: 7060

PMQ
Processo:1202/2021
Rubrica: fl.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que o aumento da despesa nos termos do artigo 16, inciso II da LRF, está compatível com as diretrizes do Plano Plurianual (Lei n.º 1719/2017) e Lei de Diretrizes orçamentárias (Lei n.º 1800/2018) e possui previsão orçamentária na Lei n.º 1818/2018 (LOA 2019).

Quissamã, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE ALMEIDA LOURENÇO
Chefe de Gabinete